



Nota CETAD/COEST nº 017, de 05 de fevereiro de 2020.

Interessado: Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Assunto: Estimativa de impacto de demandas judiciais em curso no Supremo Tribunal Federal.

e-dossiê: 10265.042287/2020-40

A presente Nota Técnica visa responder parcialmente ao Ofício SEI nº 610/220/ME, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Processo SEI nº 10951.100004/2020-53), endereçado ao Sr. Secretário-Especial da Receita Federal do Brasil, do qual consta uma relação de 9 temas previstos para serem discutidos no âmbito do STF em 2020, com suas respectivas datas de julgamento. O documento foi incorporado ao e-dossiê nº 10265.000937/2020-80, encaminhado a este Centro de Estudos em 03/01/2020.

2. Dentre os temas apresentados, foram priorizados aqueles cuja data prevista para julgamento encontra-se mais próxima, que são o tema 482, referente ao RE 611.505, que trata da contribuição previdenciária sobre os 15 primeiros dias do auxílio-doença e o tema 674, referente ao RE 759.244, que trata da aplicação da imunidade prevista no art. 149, § 2º, I da Constituição às exportações indiretas, ambos com previsão de julgamento em 06/02/2020. Os cálculos relativos aos demais temas serão informados à medida que forem sendo concluídos.

3. Cumpre informar que as estimativas efetuadas no âmbito deste Centro de Estudos partem de **informações agregadas** sobre a matéria *sub judice* e, desta forma, podem **apenas** estimar ou quantificar a **expressão monetária da questão que será julgada**. O cálculo não é feito processo-a-processo, o que seria inviável no âmbito desta Unidade Central.

4. Desta forma, com base no exposto acima, ante as limitações e restrições intransponíveis no âmbito deste Centro de Estudos, resta **prejudicado o atendimento** ao pleito apresentado pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

5. No entanto, como medida representativa do esforço de contribuir para a elaboração da defesa da União perante a Suprema Corte, foram realizados os cálculos na forma solicitada, os quais representam a situação hipotética aplicada ao conjunto total de contribuintes que estariam sob a mesma situação jurídica e seriam beneficiados pela eventual decisão desfavorável à Fazenda, independentemente de ter ingressado ou não em juízo, com a ressalva de que **os valores apresentados não representam o impacto fiscal efetivo de eventual decisão desfavorável** nas ações a que se referem, mas apenas a **expressão monetária (ordem de grandeza)** da matéria *sub judice*.

6. A seguir é apresentado um resumo de cada demanda, juntamente com o cálculo atualizado para 2020, bem como um resumo das respectivas metodologias adotadas:

Tema 482: Contribuição Previdenciária sobre os 15 primeiros dias do auxílio-doença (RE 611.505)

Objeto: Discussão acerca da incidência da contribuição previdenciária sobre valores pagos pelo empregador nos primeiros 15 dias de auxílio-doença.

Cálculo atualizado para 2020:

Tabela Resumo - Impacto Estimado do RE 611.505

Tipo de Vínculo	Valor Anual	R\$ milhões Valor em 5 anos
Celetista	740	3.700
Parcela Patronal	510	2.550
Parcela do Empregado	230	1.150
Estatutário	500	2.500
Parcela Patronal	330	1.650
Parcela do Empregado	170	850
Total Celetista + Estatutário	1.240	6.200
Parcela Patronal	840	4.200
Parcela do Empregado	400	2.000

Metodologia: Foi elaborada a partir da base de dados da RAIS (ano de 2018), uma tabela com o tipo de vínculo, quantidade de empregados e a remuneração média nominal das pessoas que apresentaram afastamento em 2018 nos códigos 10, 20, 30 e 40 (afastamentos relativos a doenças ou acidentes de trabalho), por número de dias de afastamento, de 1 a 15 e acima de 15. A partir desta tabela foi obtida a base da contribuição previdenciária, que é a remuneração média de cada classe multiplicada pela quantidade de dias de afastamento (limitado a 15). À base obtida foram aplicadas as alíquotas da contribuição previdenciária previstas na legislação. Os valores resultantes foram atualizados pela massa salarial.

Tema 674: Contribuição previdenciária sobre exportações indiretas (RE 759.244)

Objeto: Discute-se sobre aplicação, ou não, da imunidade prevista no art. 149, § 2º, I, da Constituição às exportações indiretas, isto é, as intermediadas por “trading companies”. Constitucionalidade do art. 245, §§ 1º e 2º da Instrução Normativa MPS/SRP 03, de 14 de julho de 2005 (revogada pela Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009).

Cálculo atualizado para 2020: Cálculo para 05 anos: **R\$ 3,4 bilhões**. Cálculo. Média anual: **R\$ 680 milhões**.

Metodologia: Foram tabuladas no SISCOMEX via DW Aduaneiro, as exportações relativas ao período de 2015 a 2019 dos capítulos NCM: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 18, 24 e 25 das empresas classificadas na seção CNAE G (comércio). A esta tabela foi aplicado um filtro para selecionar as empresas que se dedicam à atividade comercial, com base na razão social. Aos valores resultantes foi aplicada a alíquota da contribuição previdenciária rural. Os valores foram, então, atualizados para 2020 pela SELIC.

São estas as considerações submetidas à apreciação superior.

Assinado digitalmente
IRAILSON CALADO SANTANA
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil

De acordo. Encaminhe-se ao chefe do CETAD.

Assinado digitalmente
ROBERTO NAME RIBEIRO
Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil
Coordenador da Coest

Aprovo a Nota. Encaminhe-se conforme proposto ao Gabinete RFB.

Assinado digitalmente
CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS
Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil
Chefe do CETAD